



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

EMPREGADOR: [REDACTED]
SITIO TRÊS CEDROS
Localização: zona rural do município de Nepomuceno, MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS

DOS DADOS DO EMPREGADOR:

EMPREGADOR: [REDACTED]

CEI: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

CNAE: 0134-2/00 – cultivo de café

Nº Trabalhadores: 05 (cinco)

Ref.: Ordem de Serviço nº [REDACTED]

DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de fiscalização realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 07813938-4 no SÍTIO TRÊS CEDROS, localizado na zona rural do município de Nepomuceno, MG, de propriedade de [REDACTED] onde referido empregador desenvolve a atividade econômica de cultivo de café.

A ação fiscal ocorreu nos dias 02 (dois) a 08 de agosto de 2016, por equipe composta por membros do Ministério do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal, conforme a seguir nominados:

I - Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

III – Policiais Rodoviários Federais
4ª SRPRF/MG- 10ª Delegacia de Pouso Alegre/MG

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

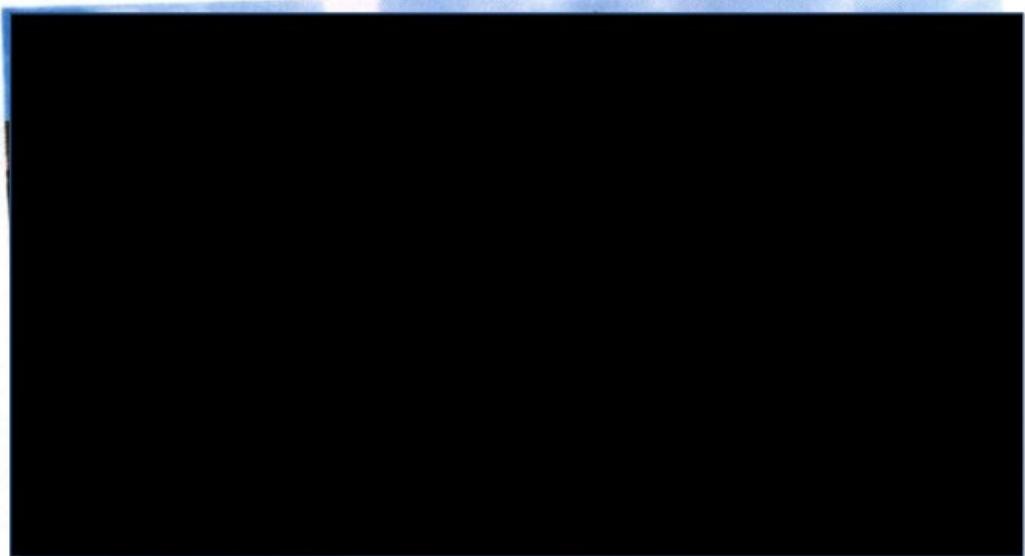
A fiscalização foi iniciada no dia 02/08/2016, quando inspecionamos o SÍTIO TRÊS CEDROS, localizado na zona rural do município de Nepomuceno, MG, de propriedade do empregador [REDACTED]

[REDACTED] Apuramos a presença de 05 (cinco) trabalhadores laborando na colheita do café na mencionada propriedade rural, dentre eles uma menor com 17 anos. Esses trabalhadores vieram de Tanhaçu, Bahia, contratados pelo empregador para laborarem na colheita do café na sua propriedade rural. Verificamos, pelas condições de trabalho e alojamento, que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes, configurando, assim, condição análoga à de escravos, nos termos do artigo 149 do Código Penal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

DAS INFRAÇÕES APURADAS

1) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO, QUER SEJA SUBMETIDO A REGIME DE TRABALHO FORÇADO, QUER SEJA REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO - Auto de Infração nº 21.009.440-1 - Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c Art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Constatamos, nas dependências do Sítio Três Cedros, onde o proprietário [REDACTED] explora economicamente a atividade de cultivo de café verificamos a presença de 05 (cinco) empregados em atividade na colheita de café, sendo que os mesmos eram mantidos em condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana em conduta de desrespeito às normas de proteção ao trabalho.

Essas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto 41721/57) e 105 (Decreto 58822/66), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto 58563/66) e, em especial a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, à qual o Brasil fez sua adesão em 20/05/92, ratificando-a através do Decreto 678/92.

A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos Incisos III e IV do Artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda direitos fundamentais insculpidos no Artigo 5º, em especial no Inciso III: "ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

- 6) DEIXAR DE FORNECER ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS LOCAIS - Auto de Infração nº 21.009.482-6 - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatou-se que referido empregador não disponibilizava roupas de cama no alojamento, obrigando os trabalhadores:

A photograph showing a cluttered dormitory room. Several beds are visible, with their headboards removed and leaning against the wall. The beds are covered with various items, including blankets, pillows, and bags. The floor is dark and appears to be made of concrete or polished stone. The lighting is somewhat dim, creating a cramped and unhygienic atmosphere.

- 7) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPOSTAS DE VASOS SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS – Auto de Infração nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

Ademais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, Art. 1º, IV). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (Art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (Art. 193).

Passamos, pois à citação dos fatos que, quando considerados em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate dos trabalhadores, sem prejuízo das infrações específicas que foram objeto de Autos de Infração próprios.

Os trabalhadores eram provenientes de Tanhaçu/BA. Souberam do serviço através do irmão da trabalhadora [REDACTED] de nome [REDACTED] que já havia trabalhado na colheita de café no sul de Minas. [REDACTED] apresentou-se [REDACTED] proprietário do Sítio Três Cedros, combinando a vinda dos trabalhadores para a colheita do café. Quando os trabalhadores chegaram, no dia 21 de maio de 2016, [REDACTED] foi busca-los na estrada e alojou-os numa casa próxima à sede, combinando com os trabalhadores preços diferenciados, sendo o maior a R\$15,00 a medida de café.

No entanto, a casa em que foram alojados não oferecia condições adequadas para a permanência dos cinco trabalhadores, entre eles duas mulheres, uma delas menor com 17 anos. Esse alojamento não possuía cama, obrigando os trabalhadores a dormirem sobre lonas que eram colocadas diretamente no chão, nem eram fornecidas roupas de cama. Não havia, nessa casa em que foram alojados, separação por sexo. Dormiam em um dos quartos uma mulher, seu companheiro e sua sobrinha; no outro quarto dormiam dois trabalhadores do sexo masculino que não pertenciam à mesma família. Nesse alojamento havia um banheiro apenas. O único lavatório, que ficava em frente à cozinha, era utilizado tanto para limpezas pessoais como para lavar roupas e vasilhas de cozinha. Havia um quarto isolado no alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS

de frente para a cozinha de onde emanava um forte odor de difícil tolerância. As águas servidas eram despejadas no terreiro.

Nas frentes de trabalho da lavoura de café não havia fornecimento de água potável, nem havia sanitários e tampouco eram fornecidos os equipamentos de proteção individual tais como botas, luvas, óculos e proteção para a cabeça. Não havia no local de trabalho materiais de primeiros-socorros.

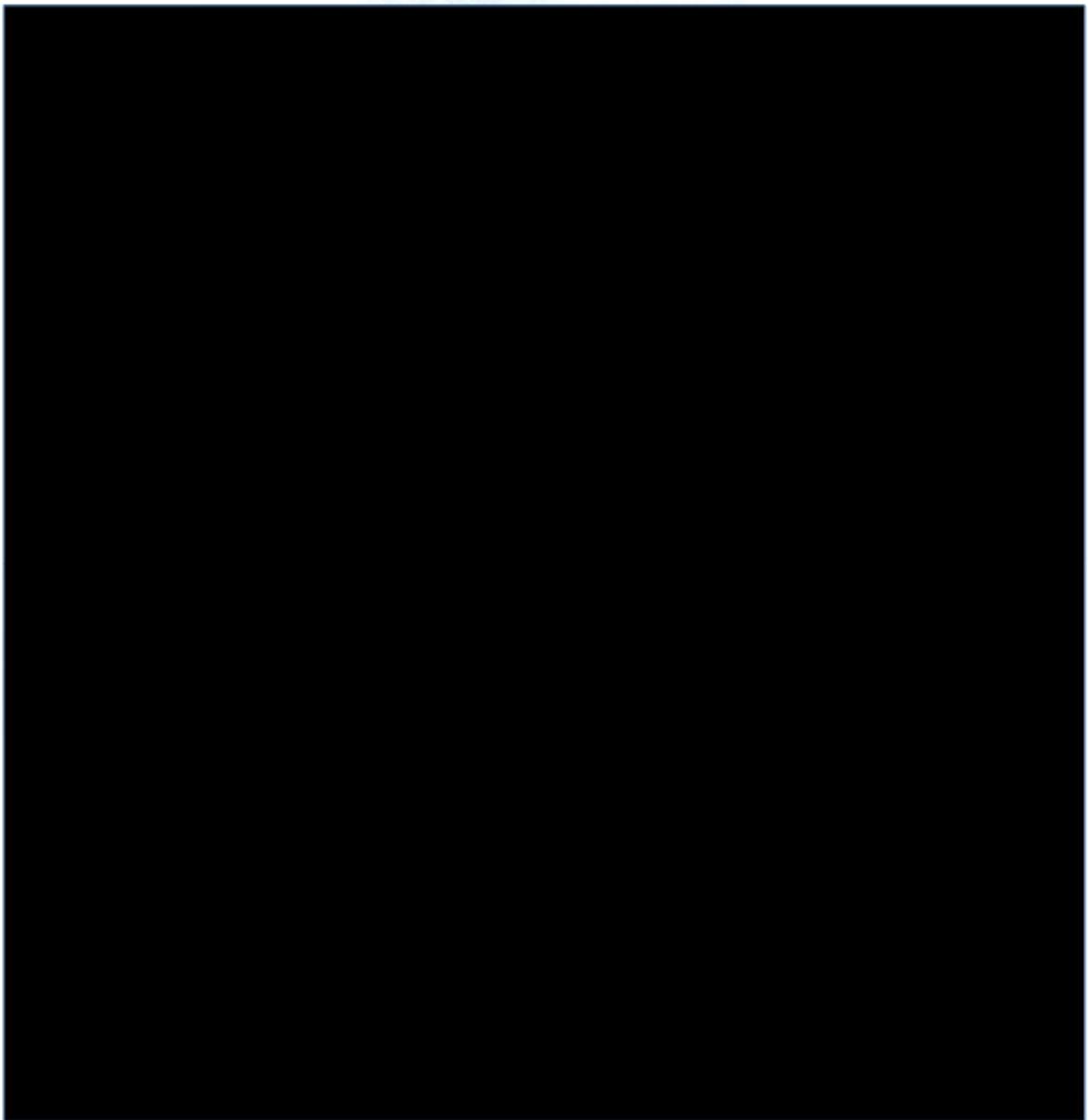
Esses trabalhadores não tiveram suas CTPS assinadas e até a data do início da ação fiscal, que ocorreu no dia 02/08/2016, ainda não haviam recebido seus salários mensais. O empregador apenas entregava aos empregados fichinhas que continham as medidas de café colhidas. O empregador não fornecia refeição aos empregados e, considerando que os salários não eram pagos regularmente, muitas vezes faltavam alimentos no alojamento.

Por essas razões, foram lavrados Autos de Infração específicos. À exceção da menor, o empregador procedeu ao registro e anotação dos contratos de trabalho, os quais foram indiretamente rescindidos, emitindo-se as guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatado nos termos do art. 2º da Lei 7998/90 com redação da Lei 10608/02.

Após inspeção no local de trabalho e alojamento, análise das atividades e de seu meio de execução, entrevistas com o empregador e os trabalhadores, análise documental e no embasamento jurídico e, com fulcro no Art. 444 da CLT, conclui-se que houve violação dos direitos básicos dos trabalhadores, por submetê-los a condição degradante de trabalho.

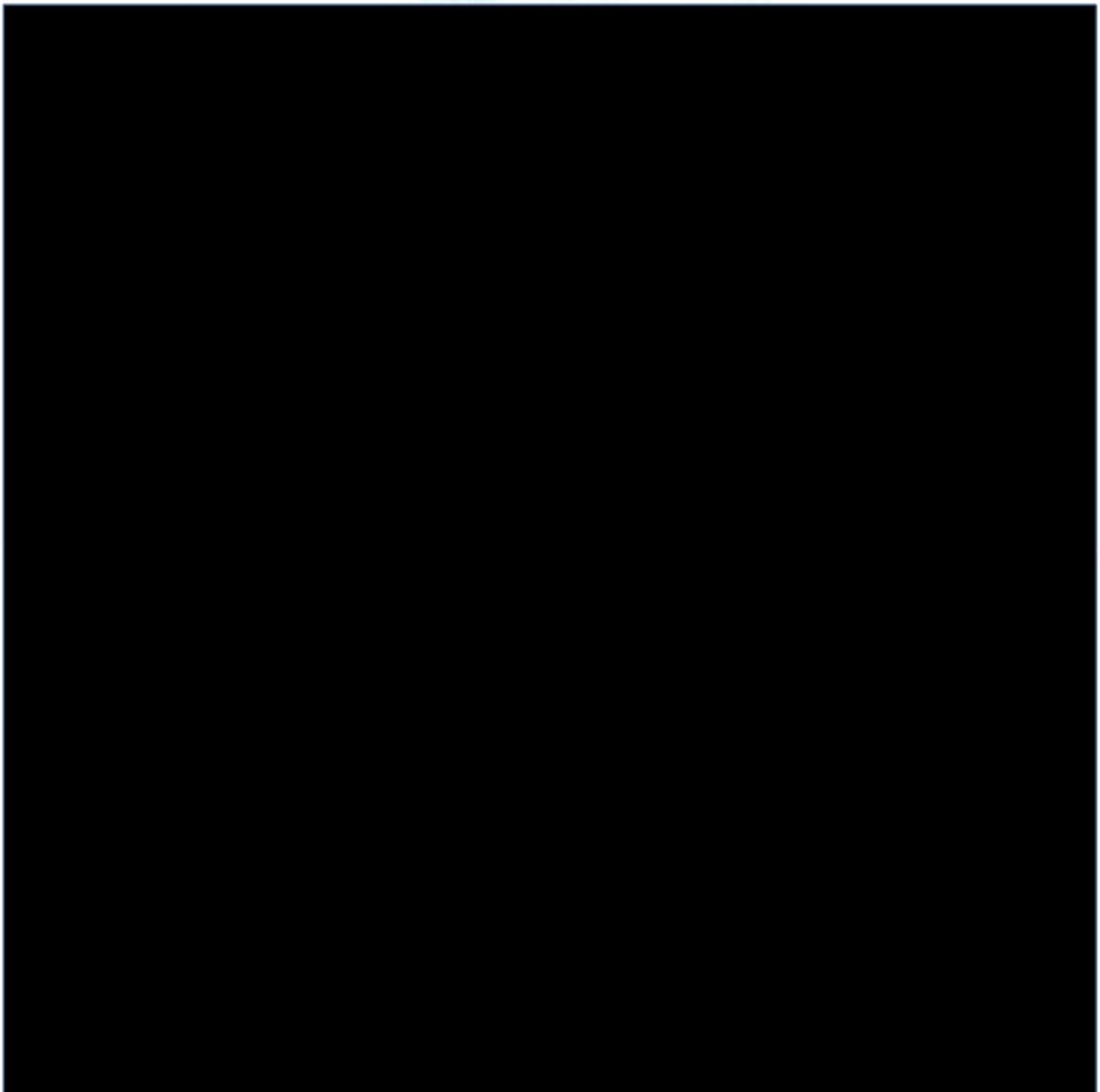


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**



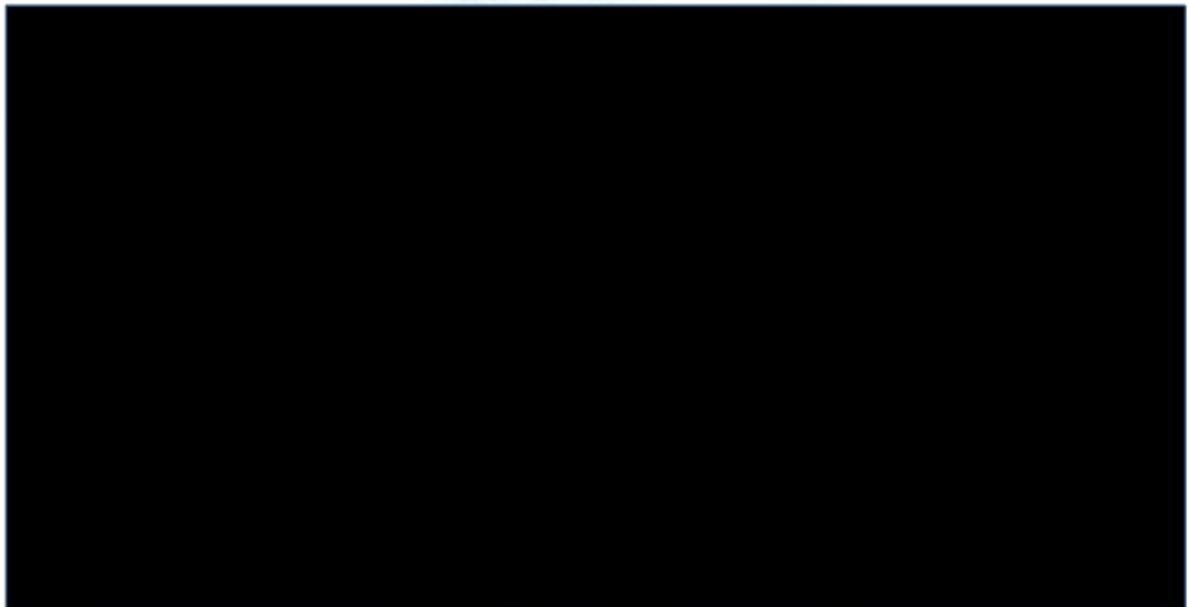


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**



- 2) ADMITIR E MANTER EMPREGADO SEM O REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE – Auto de Infração nº 21.009.448-6 - Artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Constatamos, por meio de inspeção nos locais de prestação laboral, 05 (cinco) empregados em atividade na colheita de café e fiscalização no local destinado ao alojamento dos trabalhadores, localizado na mesma fazenda e ainda no escritório de contabilidade que presta serviços ao referido empregador, onde constava parte da documentação a ser examinada no endereço Rua Ana Idalina, 98 - Centro - Nepomuceno/MG, que os trabalhadores abaixo relacionados estavam trabalhando sem registro em livro, ficha ou sistema competente de registro de empregados.

Esses trabalhadores foram encontrados pela equipe fiscal em plena atividade laboral de colheita de café na lavoura, atividade essencial do empreendimento do empregador que é cultivo de café. Desempenhavam suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS

funções sob supervisão da senhora [REDACTED], esposa do proprietário do sítio fiscalizado e que controlava a produção dos obreiros, a jornada e o pagamento. Iniciavam suas atividades em horários variáveis, normalmente das 5h30min às 17h com 1h a 1h30min para almoço, de segunda a sábado. A forma de pagamento era por produção, à razão de R\$10,00 e R\$11,00 por medida de café colhido, dependendo do talhão da lavoura. Para rastelar e colher o café do chão recebiam R\$15,00 por medida. A forma de pagamento não contemplava os dias parados, tais como dias de chuva e nem o descanso semanal remunerado, uma vez que, após aferida a produção do empregado, o mesmo recebia uma ficha desse quantitativo e o trocava pelo valor de tantas medidas que ele colheu. O empregador não possuía livro ou ficha de registro de empregados.

Relacionamos os trabalhadores mantidos sem o devido registro: 1)

[REDACTED]

- 3) MANTER TRABALHADOR COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM ATIVIDADE NOS LOCAIS E SERVIÇOS INSALUBRES, CONFORME REGULAMENTO – Auto de Infração nº 21.012.512-8 - Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Constatamos que referido empregador mantinha trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em locais e trabalhos prejudiciais à saúde, conforme prescrevem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.481, de 12/06/1989, que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP.

Constatamos que referido empregador mantinha laborando na colheita do café a menor [REDACTED] nascida aos 09/12/1998, natural de [REDACTED]

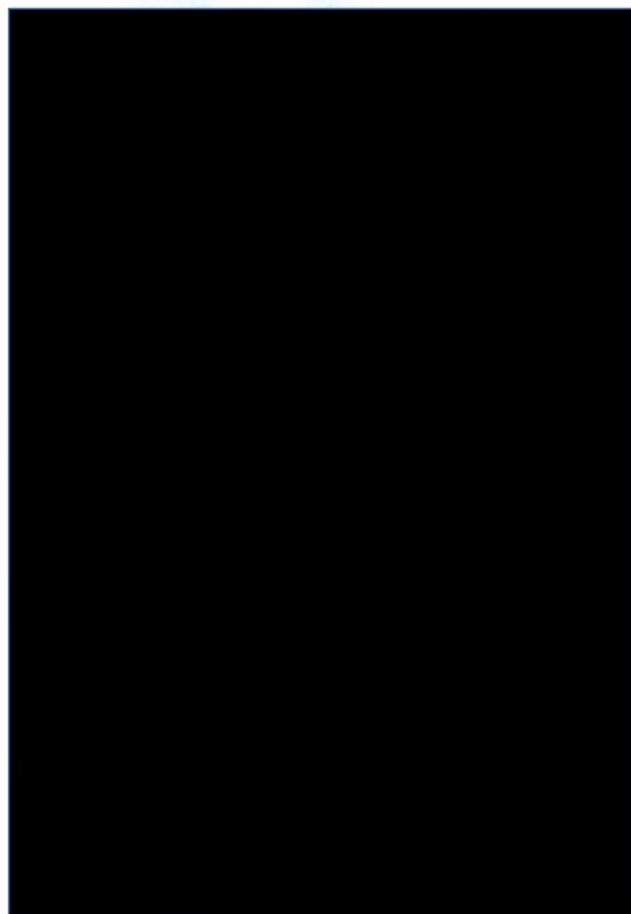
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS

SSP/BA, em afronta ao item 81 do Anexo aprovado pelo artigo 1º do Decreto nº 6.481/89 (item 81 - trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, citando como prováveis riscos ocupacionais a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio).

A menor é residente e domiciliada em Tanhaçu, Bahia, e veio para laborar na colheita de café juntamente com sua tia [REDACTED] e o companheiro da tia, [REDACTED], e mais outros dois trabalhadores adultos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS

- 4) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ALOJAMENTOS SEPARADOS POR SEXO – Auto de Infração nº 21.009.478-8 - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Verificamos que mencionado empregador não disponibilizava alojamento separado por sexo, obrigando os trabalhadores [REDACTED]

alojamento. Verificamos que as áreas de vivências dos empregados que desenvolviam atividades relacionadas ao cultivo de café não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

O alojamento era utilizado para descanso e refeição pelos trabalhadores. A casa tinha paredes de tijolos aparentes, piso cimentado e era coberta com telhas de cerâmica. Esse alojamento era constituído de 02 quartos e 01 (um) banheiro. A instalação sanitária era composta por um vaso sanitário, sem papel higiênico e lixeira. Havia nos quartos pertences pessoais dos trabalhadores, ferramentas, material de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram observar que não havia armários individuais, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior dos quartos, diretamente ao chão, pendurados em varais, ou dentro de mochilas ou sacolas plásticas.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Cabe ressaltar para a falta de conservação observada no local, onde haviam muitas frestas nas portas, o que permitia a entrada de água das chuvas no interior dos quartos, molhando os pertencentes dos trabalhadores. Também se observou rachaduras no piso, onde havia sujeira acumulada.

A situação geral era de sujidade, com poeira, restos de comida, teias de aranha e dejetos de insetos nos pisos e paredes. Outro aspecto a ressaltar é que o alojamento se encontrava muito sujo, com mau odor e sem conservação, o que comprometia ainda mais a higiene, propiciando a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nas imediações da área de vivência.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

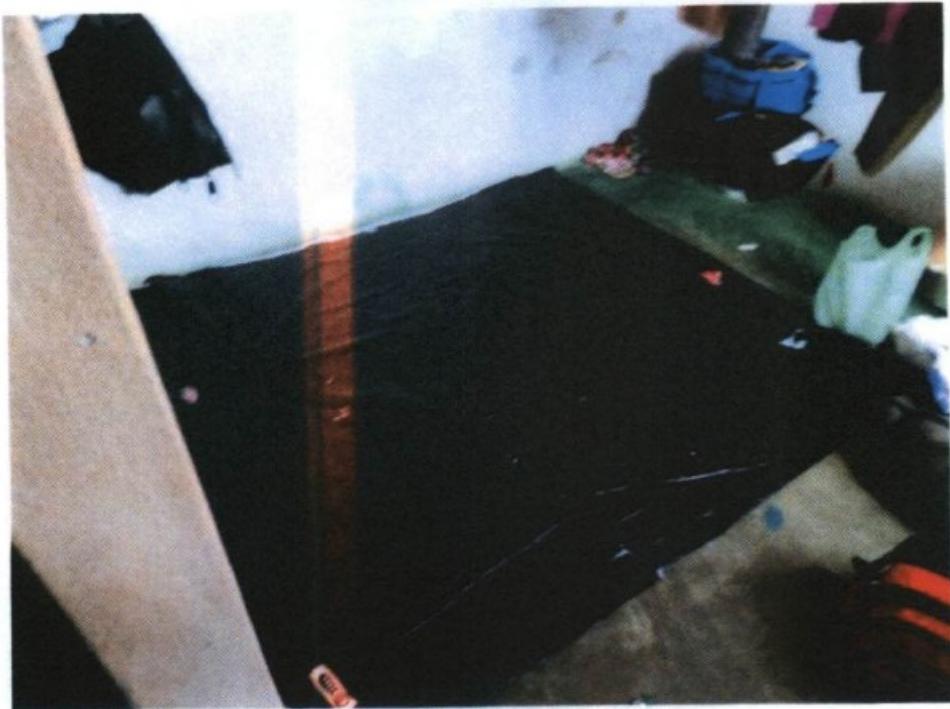
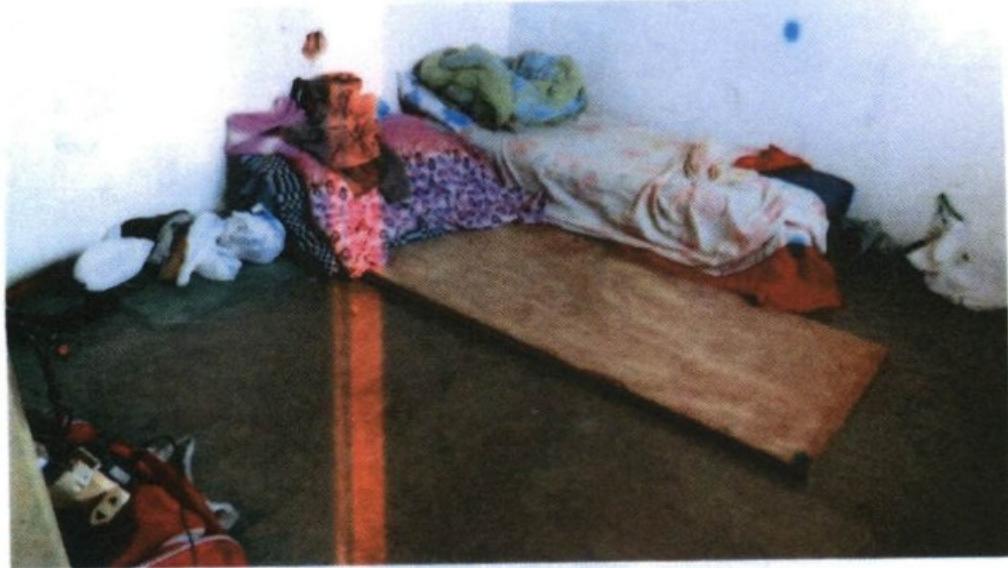


- 5) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO OU
DISPONIBILIZAR CAMAS EM DESACORDO COM O disposto
na NR-31. - Auto de Infração nº 21.009.473-7 - Art. 13 da Lei
nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com
redação da Portaria nº 86/2005.

Verificamos que o empregador [REDACTED] não
disponibilizava camas no alojamento, obrigando os trabalhadores: [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

21.009.487-7 - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Verificou-se que mencionado empregador não disponibilizava, nas frentes de trabalho (colheita do café), instalações sanitárias para o uso dos trabalhadores, obrigando-os a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato ao relento, colocando em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores:

[REDAÇÃO MUDADA]

8) FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÉNICAS - Auto de Infração nº 21.009.446-0 - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatou-se que referido empregador permitia que os trabalhadores utilizassem recipientes plásticos para armazenamento de água para consumo na frente de trabalho (colheita do café) sem qualquer higiene, colocando em risco a saúde dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

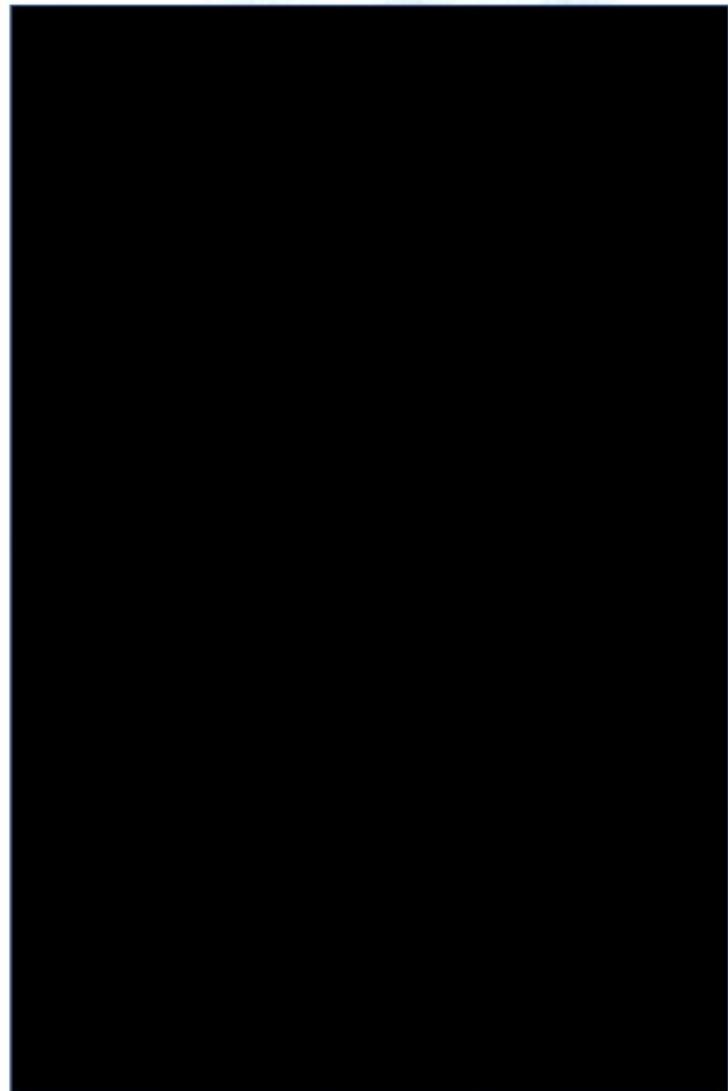


9) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – Auto de Infração nº 21.009.468-1 – Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatou-se que o empregador nominado não fornecia aos trabalhadores safristas calçado fechado, luva, óculos e proteção para a cabeça.

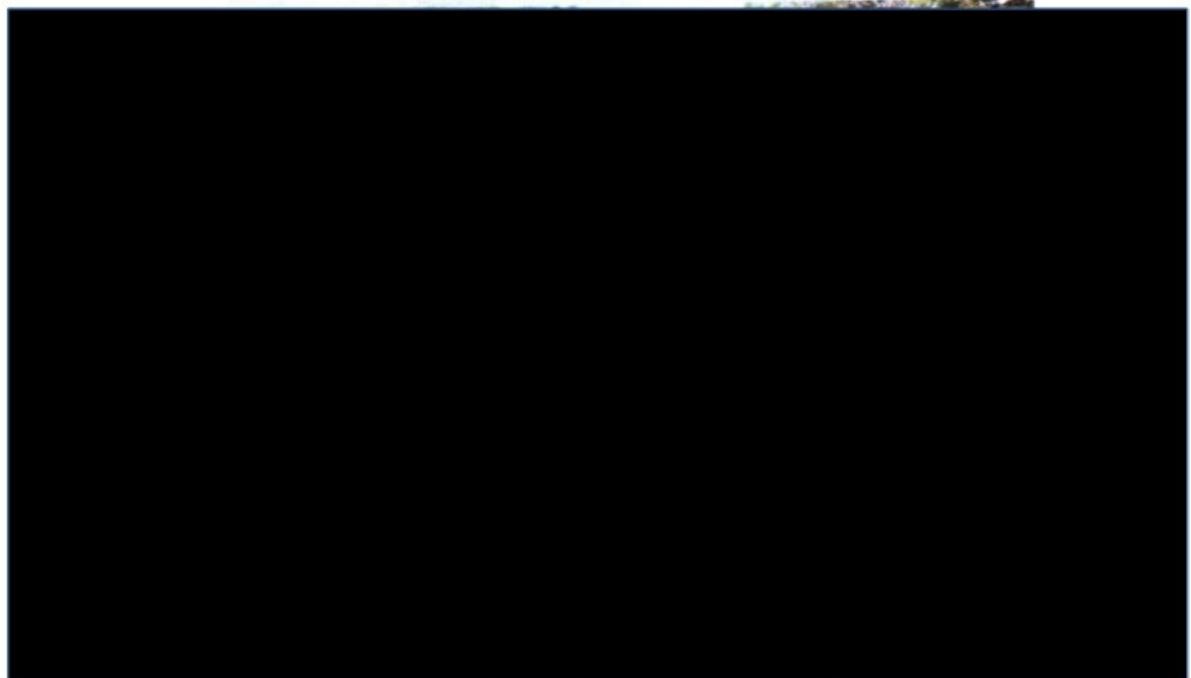


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS



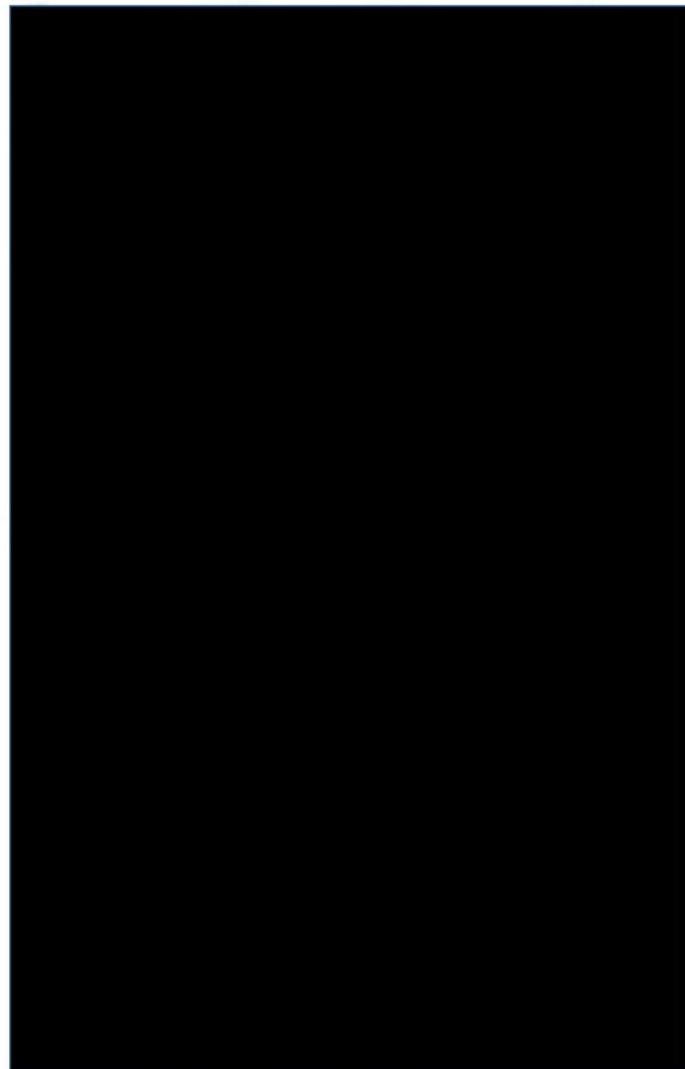


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregularidades acima descritas foram objeto dos autos de infração respectivos, conforme quadro abaixo:

Número AI	Descrição da ementa	Caputiação
21.009.440-1	MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO, QUER SEJA SUBMETIDO A REGIME DE TRABALHO FORÇADO, QUER SEJA REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	Artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c Art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
21.009.448-6	ADMITIR E MANTER EMPREGADO SEM O REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE	Artigo 41, caput, da CLT
21.012.512-8	MANTER TRABALHADOR COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM ATIVIDADE NOS LOCAIS E SERVIÇOS INSALUBRES, CONFORME REGULAMENTO	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21.009.478-8	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ALOJAMENTOS SEPARADOS POR SEXO	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21.009.473-7	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO OU DISPONIBILIZAR CAMAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21.009.482-6	DEIXAR DE FORNECER ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS LOCAIS	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21.009.487-7	DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPOSTAS DE VASOS SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21.009.446-0	FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÉNICAS	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM
MINAS GERAIS**

21.009.468-1	DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	86/2005. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
--------------	--	--

Além das autuações, o empregador foi notificado a cumprir as exigências de Segurança e Saúde no Trabalho especificadas no Termo de Notificação nº 35362003122015-1, cópia em anexo.

DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Anexamos os seguintes documentos: cópia da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos; cópia do CEI – Cadastro de Empregador Individual; Cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho; Cópias das Guias de Seguro-Desemprego; Cópias dos Autos de Infração.

É o que nos cumpria relatar.

Belo Horizonte, MG, 18 de agosto de 2016.

[REDAÇÃO MUDADA]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA]

Auditora-Fiscal do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA]

Auditora-Fiscal do Trabalho